

## RESOLUÇÃO Nº 6/95

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 95-05972 e a necessidade de programar os investimentos na área de informática; manter atualizado o parque computacional da UFV; tornar os recursos computacionais disponíveis à comunidade universitária; e disseminar e promover o uso dos recursos de informática,

### RESOLVE

aprovar a Política de Informática da UFV, conforme as normas constantes no anexo desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 22 de setembro de 1995. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/95 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO NORMAS PARA A POLÍTICA DE INFORMÁTICA DA UFV

#### CAPÍTULO I DOS EQUIPAMENTOS

Art. 1º - Toda aquisição de equipamento de informática para uso institucional deverá atender aos seguintes requisitos:

a) a especificação do equipamento deve ser feita com a assessoria da Comissão Permanente de Política de Informática - COPI, dentro de padrões preestabelecidos e divulgados, para permitir sua ligação à UFVNet;

b) os equipamentos serão testados por técnicos da Central de Processamento de Dados - CPD, para verificação de atendimento integral à especificação feita no pedido de compras ou edital, antes da assinatura do Termo de Recebimento da Nota Fiscal;

c) os equipamentos, antes de serem instalados, devem ser devidamente cadastrados pela COPI, atualizando o Cadastro de Equipamentos de Informática da Universidade.

Art. 2º - A cada ano, a administração da Universidade deverá alocar recursos para manter atualizado o seu parque computacional, respeitadas as prioridades estabelecidas no artigo 3º.

Parágrafo único - A destinação dos recursos será feita com a assessoria da COPI.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES

Art. 3º - Os investimentos na área de informática deverão atender às seguintes prioridades:

a) treinamento interno de funcionários, docentes e discentes;

b) atualização tecnológica necessária ao funcionamento e expansão da UFVNet;

c) laboratórios de ensino para cursos de graduação;

d) informatização das coordenações de cursos de graduação e pós-graduação;

e) informatização das secretarias dos órgãos da UFV e sua interligação através da UFVNet;

f) Oficina de Manutenção de Equipamentos de Informática atualizada e dimensionada adequadamente;

g) atendimento das necessidades da pesquisa e pós-graduação.

#### CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO

Art. 4º - A CPD atenderá às solicitações de manutenção de equipamentos pela Oficina de Manutenção de Equipamentos de Informática.

§ 1º - Somente poderão ser atendidos os pedidos de manutenção de equipamentos que constem do Cadastro.

§ 2º - A manutenção de equipamentos integrantes do patrimônio da UFV somente poderá ser feita por terceiros após a constatação dessa necessidade pelos técnicos da Oficina.

§ 3º - A Oficina de Manutenção registrará o serviço executado na identificação de equipamentos irrecuperáveis ou obsoletos, com emissão periódica de relatórios de atendimento.

§ 4º - As despesas decorrentes da manutenção serão debitadas nos centros de custo dos solicitantes.

§ 5º - Os departamentos poderão solicitar treinamento para funcionário de seu quadro, visando à solução de problemas simples.

§ 6º - A contratação de serviços de terceiros para manutenção de equipamentos deverá ter parecer da COPI.

#### CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE TREINAMENTO

Art. 5º - A COPI elaborará e coordenará o Programa Interno de Treinamento.

§ 1º - A COPI divulgará, no início de cada semestre, o calendário completo dos cursos a serem oferecidos.

§ 2º - O Programa Interno de Treinamento atenderá aos:

- a) chefes de seção - expediente e auxiliares administrativos;
- b) docentes e técnicos de nível superior;
- c) técnicos em manutenção de equipamentos.

Art. 6º - A COPI dará aos técnicos administrativos oportunidade de participarem de treinamento em informática, de acordo com a alocação feita pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH.

#### CAPÍTULO V DO USO DOS RECURSOS

Art. 7º - A COPI elaborará Regimento de Uso da UFVNet, com os direitos e deveres dos usuários.

Art. 8º - Os serviços da UFVNet serão tarifados e seus custos repassados aos usuários por meio dos centros de custo.

Parágrafo único - A COPI estabelecerá e divulgará cotas de uso individuais a serem atribuídas aos usuários.

Art. 9º - Professores, pesquisadores e funcionários que tenham seus equipamentos pessoais em gabinete ou em residência poderão ligá-los à UFVNet, desde que cadastrados e autorizados pela COPI.

#### CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS E SISTEMAS

Art. 10 - A UFVNet somente utilizará programas e sistemas legalizados.

§ 1º - A aquisição de sistemas para a UFVNet seguirá o disposto nesta Resolução.

§ 2º - A UFVNet tornará disponível a todos os seus usuários sistemas básicos necessários ao seu uso.

§ 3º - A COPI ficará responsável pelo estabelecimento da padronização dos sistemas básicos.

#### CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBSOLETOS E IRRECUPERÁVEIS

Art. 11 - Os equipamentos de informática da UFV considerados obsoletos ou inservíveis terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- a) remanejamento para outros órgãos da UFV;
- b) leilão público;
- c) baixa do patrimônio da UFV e repasse à Oficina de Manutenção de Equipamentos de Informática;
- d) cessão, em regime de comodato ou doação, a outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal e a entidades de utilidade pública federal, obedecendo-se à legislação em vigor.

#### CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 12 - O desenvolvimento e aquisição do sistema de informações, envolvendo o processamento de dados de interesse gerencial da UFV, deverá estar integrado na estrutura do Sistema de Informações da UFV e ser aprovado pela Secretaria Geral de Planejamento - SEGEPLAN.

§ 1º - Os dados dos sistemas administrativos deverão estar integrados no banco de dados institucional;

§ 2º - Os sistemas administrativos, já existentes, que não adotem a estrutura de bancos de dados centralizados deverão ser adaptados a essa determinação.

§ 3º - As informações dos bancos de dados da instituição poderão ser utilizadas por usuários autorizados;

§ 4º - A estrutura do Sistema de Informações da UFV será elaborada pela SEGEPLAN e pela CPD.

#### CAPÍTULO IX

## DO ESTÁGIO

Art. 13 - A CPD manterá programa de estágio em Informática, regulamentado em portaria, com o objetivo de proporcionar assistência a usuários da UFVNet.

Parágrafo único - O número de estagiários será fixado, anualmente, pelo reitor.